

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000010/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003823/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000093/2008-93
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2008

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAIRO FERNANDO REINHARDT, CPF n. 301.217.520-20;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ALEGRETE, CNPJ 91.550.426/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ROSSE, CPF n. 517.088.330-72;

SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS, CNPJ 89.786.065/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR CARVALHO, CPF n. 002.768.930-18;

SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE ESTRELA, CNPJ 87.245.395/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MALLMANN, CPF n. 172.526.440-49;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI., CNPJ 89.982.680/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS, CPF n. 493.395.400-34;

SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO, CNPJ 91.374.389/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO MARCELINO DA ROSA, CPF n. 503.489.900-06;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO, CNPJ 95.284.071/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEDIMO SANTIAGO TRINDADE, CPF n. 092.451.540-68;

SIND TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO, CNPJ 96.041.942/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA MARIA DA SILVA HENQUER, CPF n. 226.428.620-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ 88.092.689/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO GILBERTO HOHER, CPF n. 188.008.230-68;

SINDICATO DOS TRAB DA IND DA ALIMENTACAO DE STO ANTONIO, CNPJ 91.310.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE TEREZINHA DOS SANTOS GULARTE, CPF n. 164.640.100-00;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE S GABRIEL, CNPJ 89.705.784/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GASPAR UBIRATAN SILVEIRA NEVES, CPF n. 202.838.490-53;

SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE TAPES E CAMAQUA, CNPJ 97.735.179/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR LUDTKE, CPF n. 205.032.960-15;

SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA, CNPJ 89.924.393/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURICO LISBOA DE VARGAS, CPF n. 277.815.770-00;

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE, CNPJ 90.787.359/0001-43, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO RICARDO BOTELHO DE BOTELHO, CPF n. 358.569.710-00;

SINDICATO TRABALHADORES IND ALIMENTACAO SERAFINA CORREA, CNPJ 88.674.452/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MODELSKI JUNIOR, CPF n. 464.404.880-15;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIR DE MATTOS, CPF n. 260.449.600-30;

E

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL, CNPJ 92.954.023/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE VONTOBEL, CPF n. 383.530.080-68;

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS, CNPJ 92.794.593/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARILDO BENNECH OLIVEIRA, CPF n. 214.840.070-34;

SIND INDUSTRIAS SW LATICINIOS PROD DERIVADOS ESTRGSUL, CNPJ 92.956.101/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ANTONIO PICCININI, CPF n. 280.417.040-34;

SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ 92.818.590/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LUIZ FURLAN, CPF n. 147.031.900-44;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO RIO GRANDE SU, CNPJ 87.774.550/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO JORGE CORADINI, CPF n. 008.207.500-00;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ESTEFENON, CPF n. 200.935.940-20;

SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL, CNPJ 87.925.616/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ DANIEL WEILER, CPF n. 100.854.400-00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1 de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, da Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados, Trigo, Arroz, Vinho, Cervejas e Bebidas em Geral nos municípios da base territorial e demais municípios onde não exista Sindicato constituído, todos no Estado do Rio Grande do Sul. do Município de Água Santa/RS, do Município de Agudo/RS, do Município de Alegrete/RS, do Município de Alpestre/RS, do Município de Alto Alegre/RS, do Município de Ametista do Sul/RS, do Município de André da Rocha/RS, do Município de Anta Gorda/RS, do Município de Arroio do Padre/RS, do Município de Arroio do Sal/RS, do Município de Arroio do Tigre/RS, do Município de Arroio dos Ratos/RS, do Município de Arroio Grande/RS, do Município de Arvorezinha/RS, do Município de Barão/RS, do Município de Barracão/RS, do Município de Barros Cassal/RS, do Município de Bom Jesus/RS, do Município de Bom Retiro do Sul/RS, do Município de Bossoroca/RS, do Município de Brochier/RS, do Município de Butiá/RS, do Município de Caçapava do Sul/RS, do Município de Cacique Doble/RS, do Município de Caiçara/RS, do Município de Cambará do Sul/RS, do Município de Campestre da Serra/RS, do Município de Campos Borges/RS, do Município de Candelária/RS, do Município de Canela/RS, do Município de Canguçu/RS, do Município de Capão Bonito do Sul/RS, do Município de Capão da Canoa/RS, do Município de Capão do Leão/RS, do Município de Capivari do Sul/RS, do Município de Carazinho/RS, do Município de Casca/RS, do Município de Caseiros/RS, do Município de Cerrito/RS, do Município de Chapada/RS, do Município de Charqueadas/RS, do Município de Charrua/RS, do Município de Cidreira/RS, do Município de Ciríaco/RS, do Município de Colinas/RS, do Município de Colorado/RS, do Município de Constantina/RS, do Município de Coqueiro Baixo/RS, do Município de Coqueiros do Sul/RS, do Município de Coronel Pilar/RS, do Município de Cotiporã/RS, do Município de Cristal do Sul/RS, do Município de David Canabarro/RS, do Município de Dilermando de Aguiar/RS, do Município de Dois Irmãos/RS, do Município de Dois Irmãos das Missões/RS, do Município de Dona Francisca/RS, do Município de Encruzilhada do Sul/RS, do Município de Erval Seco/RS, do Município de Esmeralda/RS, do Município de Espumoso/RS, do Município de Estância Velha/RS, do Município de Estrela/RS, do Município de Faxinal do Soturno/RS, do Município de Fontoura Xavier/RS, do Município de Formigueiro/RS, do Município de General Câmara/RS, do Município de Gramado/RS, do Município de Gramado dos Loureiros/RS, do Município de Guabiju/RS, do Município de Guaporé/RS, do Município de Harmonia/RS, do Município de Herval/RS, do Município de Ibarama/RS, do Município de Ibiaçá/RS, do Município de Ibiraiaras/RS, do Município de Ibirubá/RS, do Município de Igrejinha/RS, do Município de Ilópolis/RS, do Município

de Imbé/RS, do Município de Imigrante/RS, do Município de Ipê/RS, do Município de Iraí/RS, do Município de Itapuça/RS, do Município de Itaqui/RS, do Município de Ivorá/RS, do Município de Jaguarão/RS, do Município de Jaguari/RS, do Município de Jaquirana/RS, do Município de Lagoa Bonita do Sul/RS, do Município de Lagoa Vermelha/RS, do Município de Lavras do Sul/RS, do Município de Liberato Salzano/RS, do Município de Machadinho/RS, do Município de Manoel Viana/RS, do Município de Maquiné/RS, do Município de Maratá/RS, do Município de Mata/RS, do Município de Maximiliano de Almeida/RS, do Município de Minas do Leão/RS, do Município de Montauri/RS, do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, do Município de Montenegro/RS, do Município de Morro Redondo/RS, do Município de Mostardas/RS, do Município de Muçum/RS, do Município de Muitos Capões/RS, do Município de Muliterno/RS, do Município de Não-Me-Toque/RS, do Município de Nonoai/RS, do Município de Nova Alvorada/RS, do Município de Nova Araçá/RS, do Município de Nova Bassano/RS, do Município de Nova Bréscia/RS, do Município de Nova Palma/RS, do Município de Nova Petrópolis/RS, do Município de Nova Prata/RS, do Município de Novo Tiradentes/RS, do Município de Osório/RS, do Município de Paim Filho/RS, do Município de Palmares do Sul/RS, do Município de Palmeira das Missões/RS, do Município de Palmitinho/RS, do Município de Paraí/RS, do Município de Pareci Novo/RS, do Município de Passa Sete/RS, do Município de Paverama/RS, do Município de Pedro Osório/RS, do Município de Pelotas/RS, do Município de Picada Café/RS, do Município de Pinhal da Serra/RS, do Município de Pinheirinho do Vale/RS, do Município de Pinheiro Machado/RS, do Município de Pirapó/RS, do Município de Piratini/RS, do Município de Planalto/RS, do Município de Poço das Antas/RS, do Município de Portão/RS, do Município de Protásio Alves/RS, do Município de Putinga/RS, do Município de Quaraí/RS, do Município de Restinga Seca/RS, do Município de Rio dos Índios/RS, do Município de Rio Grande/RS, do Município de Riozinho/RS, do Município de Rodeio Bonito/RS, do Município de Rolante/RS, do Município de Ronda Alta/RS, do Município de Rondinha/RS, do Município de Roque Gonzales/RS, do Município de Rosário do Sul/RS, do Município de Saldanha Marinho/RS, do Município de Salvador do Sul/RS, do Município de Sananduva/RS, do Município de Santa Bárbara do Sul/RS, do Município de Santa Cecília do Sul/RS, do Município de Santa Margarida do Sul/RS, do Município de Santa Vitória do Palmar/RS, do Município de Santana do Livramento/RS, do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, do Município de Santo Antônio das Missões/RS, do Município de Santo Antônio do Palma/RS, do Município de Santo Cristo/RS, do Município de São Domingos do Sul/RS, do Município de São Francisco de Assis/RS, do Município de São Francisco de Paula/RS, do Município de São Gabriel/RS, do Município de São Jerônimo/RS, do Município de São João da Urtiga/RS, do Município de São João do Polêsine/RS, do Município de São Jorge/RS, do Município de São José do Herval/RS, do Município de São José do Norte/RS, do Município de São José do Ouro/RS, do Município de São José dos Ausentes/RS, do Município de São Lourenço do Sul/RS, do Município de São Nicolau/RS, do Município de São Pedro da Serra/RS, do Município de São Pedro do Sul/RS, do Município de São Sepé/RS, do Município de São Vicente do Sul/RS, do Município de Sarandi/RS, do Município de Seberi/RS, do Município de Segredo/RS, do Município de Selbach/RS, do Município de Serafina Corrêa/RS, do Município de Sertão/RS, do Município de Sobradinho/RS, do Município de Soledade/RS, do Município de Tabaí/RS, do Município de Tapejara/RS, do Município de Tapera/RS, do Município de Taquari/RS, do Município de Taquaruçu do Sul/RS, do Município de Tavares/RS, do Município de Terra de Areia/RS, do Município de Teutônia/RS, do Município de Toropi/RS, do Município de Torres/RS, do

Município de Tramandaí/RS, do Município de Três Cachoeiras/RS, do Município de Três Coroas/RS, do Município de Três Forquilhas/RS, do Município de Trindade do Sul/RS, do Município de Triunfo/RS, do Município de Tupanci do Sul/RS, do Município de Vacaria/RS, do Município de Vanini/RS, do Município de Vespasiano Correa/RS, do Município de Vicente Dutra/RS, do Município de Victor Graeff/RS, do Município de Vila Lângaro/RS, do Município de Vila Nova do Sul/RS, do Município de Vista Alegre/RS, do Município de Vista Alegre do Prata/RS, do Município de Xangri-lá/RS.

As partes convencionam a data-base da categoria em 6 de Julho.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALARIO NORMATIVO E DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 01 junho de 2007, e que não comprovem, via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a empresa que o está contratando por no mínimo 30 (trinta) dias, será assegurado um salário de ingresso para prova, praticado durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, no valor de **R\$ 450,07** (quatrocentos e cinqüenta reais e sete centavos) mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semanal.

08.01. Para os empregados admitidos a partir de 01 junho de 2007, e que comprovem já ter laborado na empresa que o está contratando por mais de 30 (trinta) dias; para aqueles que apresentarem, no momento da contratação Certificado Oficial de Qualificação Profissional do Projeto Integrar/RS/Alimentação, com carga horária prática na atividade da empresa que o está contratando; bem como para os contratados no salário de ingresso para prova e após passados 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, será assegurado um salário normativo mínimo de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semanal, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - VARIAÇÃO SALARIAL

01. VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de junho de 2007, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2006, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior. O percentual aqui previsto formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2006 e 31 de maio de 2007 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de junho de 2007), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em junho/2007	Admissão	Percentual em junho/2007
Junho/2006	5,13%	Dezembro/2006	2,53%
Julho/2006	4,69%	Janeiro/2007	2,11%
Agosto/2006	4,26%	Fevereiro/2007	1,68%
Setembro/2006	3,82%	Março/2007	1,26%
Outubro/2006	3,39%	Abril/2007	0,84%
Novembro/2006	2,96%	Mai/2007	0,42%

01.02. Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO

As variações até agora previstas serão satisfeitas nas épocas previstas para pagamento e/ou em até 30 (trinta) dias após o protocolo da presente na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As empresas concederão aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base vigente no mês, limitado ao valor máximo de adiantamento de R\$ 1.182,71 (hum mil cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas por cada empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto acima, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Desde que cumpridas as disposições da presente Convenção, as Entidades Profissionais e seus representados dão por integralmente reposta a inflação do período revisando de 01 de junho de 2006 a 31 de maio de 2007 e quitado o mesmo período, a partir de 01 de junho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS PERÍODO REVISANDO

Uma vez observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de junho de 2007, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de junho de 2006 até 31 de maio de 2007, limitando-se tal compensação aos percentuais até agora previstos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção (cláusula 01 e subitens) praticados a partir de 1º de junho de 2007 poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

05.01. Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2008 e que se refiram aos casos previstos no subitem 01.02 supra.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras laboradas em domingos e feriados, quando não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base do empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4,0% (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

09.01. Os empregados que até 31 de maio de 2000 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da respectiva cláusula revisanda, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superior a 04 (quatro).

09.02. Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente de ter o empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelos correspondentes Sindicatos Econômicos:

DO PLANO

- a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;
- c) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

12.01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado	Empregado/Dependente	Parcela em Fevereiro/2008	Parcela em Julho/2008
Se o empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)	R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)
	Para até um dependente estudante	R\$ 43,00 (quarenta e três reais)	R\$ 37,00 (trinta e sete reais)
Se o empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)	R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 43,00 (quarenta e três reais)	R\$ 37,00 (trinta e sete reais)

12.02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) por empregado.

12.03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantém instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de R\$1.001,88 (hum mil e um reais e oitenta e oito centavos), sempre mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E RESCISAO CONTRATUAL - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como fornecerão cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente de seu tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISAO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

23.01. O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

23.02. A inobservância do disposto acima sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, em valor equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação

do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Em qualquer hipótese, a multa referida neste parágrafo ficará limitada ao valor do principal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, o aviso prévio legal (30 dias) será acrescido de 01 (um) dia de trabalho por ano de serviço, sendo o total sempre limitado a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

18.01. As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação

escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSACAO DE HORARIO

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou nos sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

15.01. Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

15.02. O regime de compensação acima autorizado é reivindicado para atender os interesses dos empregados, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, restando, desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário compensado, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extra, neste caso, apenas o excedente a 44 horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERANCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCACAO DO CARTAO-PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

As empresas concederão às suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda de filho(s) com até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVACAO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE - PERIODO DO TRAJETO

Na hipótese das empresas integrantes da categoria econômica fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução, em qualquer horário, a seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS - NAO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INICIO DE FERIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de

feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2007 e 01 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS - ANTECIPACAO

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EPI S E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e os equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MEDICOS - VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que observadas as Normas Regulamentadoras previstas na Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo teor do demissional, tenha ocorrido há menos de 110 (cento e dez) dias da data de desligamento do empregado, salvo comprovada necessidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSAO DE SAUDE

Fica instituída a Comissão Estadual Intersindical de Saúde, no âmbito das Categoria Convenentes, única e paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins.

32.01. A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e a outra metade indicada pela Federação Profissional conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos.

32.02. Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, sendo estas realizadas, inicialmente, bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o calendário de reuniões, desde haja consenso entre seus membros.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA OS SINDICATOS PROFISSIONAIS

As empresas descontarão dos empregados vinculados à **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e aos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Alegrete, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Carazinho, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Itaquí, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Rio Grande, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Rosário do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Santa Maria e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Sant'ana do Livramento, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Gabriel, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Serafina Corrêa, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santo Antônio da Patrulha e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Vacaria, na base territorial envolvida**, até e/ou juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior ao depósito da presente Convenção no órgão competente, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário do mês de junho de 2007, com recolhimento aos cofres das Entidades Profissionais em até 10 (dez) dias após o desconto.

33.01. As empresas descontarão dos empregados vinculados aos **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Carazinho o e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santo Antônio da Patrulha, na base territorial envolvida**, será descontado, igualmente, 01 (um) dia de salário dos empregados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2007, com recolhimento aos Sindicatos Profissionais até o dia 10 de janeiro de 2008.

33.02. Dos empregados vinculados ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e em Cooperativas de Trabalho de Camaquã e Região, na base territorial envolvida**, será descontado, até e/ou juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior ao depósito da presente Convenção no órgão competente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do mês de junho de 2007 e de dezembro de 2007, com recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional em até 10 (dez) dias após o desconto.

33.03. As empresas descontarão, dos trabalhadores representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa** e abrangidos pela presente Convenção, inclusive safristas, até e/ou juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior ao depósito da presente Convenção no órgão competente, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do mês de junho de 2007, corrigido de acordo com o estabelecido no presente termo, recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional, o primeiro desconto até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao depósito da presente Convenção.

33.04. Em qualquer hipótese, fica assegurado o direito de oposição do empregado aos descontos aqui estabelecidos, desde que manifestado em até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia Geral da Categoria que aprovou a instauração da instância, nos termos do Edital de Convocação e Ata da Assembléia.

33.05. Para a hipótese de inadimplemento das condições acima estabelecidas fica instituída uma multa de 20% (vinte por cento) que será acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Arroz no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias da Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria do Vinho no Estado do Rio Grande do Sul, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de agosto de 2007 até o dia 15 de setembro de 2007, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.

34.01. As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria do Trigo no

Estado do Rio Grande do Sul, recolherão em favor do mesmo o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de agosto de 2007 até o dia 15 de setembro de 2007, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FIXACAO DA CONVENCAO NO QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de avisos da Empresa pelo prazo de 90 (noventa) dias contados desde o seu protocolo.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGENCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS E CONVENCÕES COLETIVAS

A presente Convenção não prejudicará os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas antes ou depois da data base com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será cabível uma multa, em favor do empregado prejudicado, de R\$ 48,35 (quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para o caso de infração de

qualquer das cláusulas da presente Convenção, em forma conjunta e de modo não cumulativo, após a comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias e que não se aplicará as cláusulas que contenham penalidades específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA

A abrangência da presente Convenção será as Indústrias representadas pelos sindicatos econômicos na base territorial acima nominada e que tenham a representatividade dos mesmos e data base revisanda em 01 de junho de 2006 e seus respectivos empregados, excluída a empresa Vonpar Refrescos S.A. em todas as suas unidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO

As Entidades Convenentes, profissionais e econômicas foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos

necessários, é formalizada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

CAIRO FERNANDO REINHARDT

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS

MARCOS ANTONIO ROSSE

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ALEGRETE

JULIO CESAR CARVALHO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS

PEDRO MALLMANN

Presidente

SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE ESTRELA

PAULO JUAREZ MADEIRA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI.

JOAO MARCELINO DA ROSA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB NAS INDS DE ALIMENTACAO DE MONTENEGRO

DEDIMO SANTIAGO TRINDADE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO

VERA MARIA DA SILVA HENQUER

Presidente

SIND TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO

CLAUDIO GILBERTO HOHER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO

MARLENE TEREZINHA DOS SANTOS GULARTE
Presidente
SINDICATO DOS TRAB DA IND DA ALIMENTACAO DE STO ANTONIO

GASPAR UBIRATAN SILVEIRA NEVES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE S GABRIEL

WALDIR LUDTKE
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE TAPES E CAMAQUA

EURICO LISBOA DE VARGAS
Presidente
SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA

PAULO RICARDO BOTELHO DE BOTELHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE

JOSE MODELSKI JUNIOR
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES IND ALIMENTACAO SERAFINA CORREA

LAIR DE MATTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS
DA ALIMENTACAO DE PELOTAS

HENRIQUE VONTOBEL
Presidente
SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL

ARILDO BENNECH OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS

GILBERTO ANTONIO PICCININI
Presidente
SIND INDUSTRIAS SW LATICINIOS PROD DERIVADOS ESTRGSUL

CLAUDIO LUIZ FURLAN
Presidente
SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

ELIO JORGE CORADINI
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO RIO GRANDE SU

JOSE CARLOS ESTEFENON
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL

JORGE LUIZ DANIEL WEILER
Presidente
SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .